

PROJETO DE LEI Nº 050/21 DE dezembro DE 1.998

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 22 / 12 / 1998

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Institui a Tarifa Comunitária de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa Comunitária de Iluminação Pública - TACIP, para custeio dos serviços de fornecimento e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Taguatinga, a ser paga por todos os proprietários de imóveis localizados no domínio municipal, contendo ou não edificação.

§ 1º O fato gerador da TACIP é a prestação dos serviços de iluminação pública pela municipalidade.

§ 2º O usuário que não desejar participar da TACIP, poderá requerer a sua exclusão junto ao Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, que deferirá o pedido no ato do seu recebimento.

§ 3º Do deferimento aludido no parágrafo anterior não poderá resultar discriminação na prestação dos serviços objeto desta Lei.

Art. 2º O usuário da TACIP é o proprietário, pessoa física ou jurídica do imóvel, titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 3º A base de cálculo da TACIP é o custo mensal das despesas com iluminação pública e com a manutenção do sistema de iluminação, rateado entre os usuários mencionados no artigo anterior, convertido em Unidade Fiscal de Referência - UFIR.



§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabela para cobrança da TACIP, mensal e anual, respectivamente, para os imóveis edificados e não edificados, por Zona Fiscal.

§ 2º A tabela mencionada no parágrafo anterior, deverá levar em consideração a capacidade econômica presumida e a potencialidade de usufruto dos serviços.

§ 3º A definição e aplicação da base de cálculo dar-se-á por presunção da capacidade econômica do usuário e da potencialidade do benefício, aferidas através do seu consumo de energia elétrica mensal, cujo valor será tomado como referência vinculada para esta finalidade.

Art. 4º A arrecadação da TACIP constitui receita orçamentária do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, de aplicação vinculada à execução dos serviços de iluminação pública.

Art. 5º Fica o DEMIP autorizado a celebrar convênios com a entidade concessionária de energia elétrica do Estado.

Art. 6º A operacionalização do sistema de iluminação pública compreende:

I - a prestação do serviço de iluminação pública em si, compreendendo ainda as obras e serviços de manutenção;

II - a arrecadação da TACIP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, aos dias, do mês de dezembro de 1998.



PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 28 12 / 1998

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Encaminha-se às Comissões Competentes para os devidos pareceres.

Em: 28-12-98.
Leonardo Ribeiro Filho

Presidente

Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Projeto de Lei nº 0050 - Institui a Tarifa Comunitária de Iluminação
Pública:..

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 28-12-98

Fui parecer do Sr. SP pelo APROVADO
Me. Janderson L. Pereira, p/ aprovação
pela aprovação.

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 28-12-98

O Zila P. Almeida
Eva Juiz da S. Oliveira p/ aprovação
Gilmar M. Souza - p/ APROVAÇÃO

140
Ofício nº 144/98

Taguatinga, 22 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da TARIFA COMUNITÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Informo que o erário municipal tem hoje um gasto aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para custear o serviço de iluminação pública do município, o que de certa forma é fator contributivo para desequilibrar as finanças desta municipalidade.

O serviço mencionado é fundamental e essencial para a segurança e bem estar da população.

Outros municípios brasileiros buscaram o ressarcimento pela prestação desses serviços, instituindo a cobrança da Taxa de Iluminação, o que tem gerado ações de inconstitucionalidade da matéria, em muitos deles, com decisões desfavoráveis a cobrança.

Para fugir a essa regra comum, propomos a cobrança da TARIFA COMUNITÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-TACIP, caracterizada como preço público de um serviço, fugindo portanto, do princípio da divisibilidade, forma legal em que se admite a cobrança da Taxa, no nosso caso trata-se receita para-fiscal, a ser cobrada por órgão autárquico.

À Sua Excelência
LEONARDO RIBEIRO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga
N E S T A

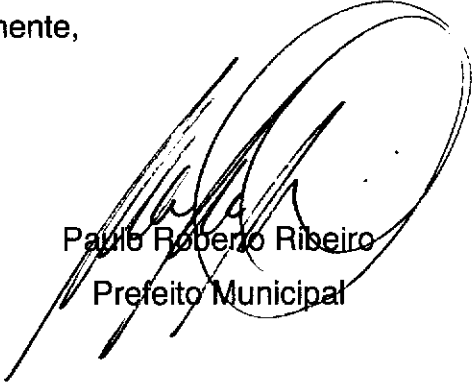
1611

Na busca de uma solução que propicie a melhoria e funcionamento do Sistema de Iluminação Pública municipal, é que proponho a esta Casa a instituição da TACIP.

Assim sendo, conto com o apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, na aprovação de mais este projeto, para transformá-lo em Lei.

À oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal
